COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 34/2025

Autoria: Poder Legislativo – Paulo Grassano de Barros Carvalho

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em novos loteamentos no Município de Arapongas, cria o Selo Loteamento Seguro, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 09 de junho de 2025, Projeto de Lei L nº. 34/2025, de 05 de junho de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em novos loteamentos no Município de Arapongas, cria o Selo Loteamento Seguro.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> A crescente urbanização e a expansão imobiliária exigem que o poder público atue de forma proativa na prevenção da criminalidade e na promoção de ambientes mais seguros para os cidadãos. A presença de câmeras de vigilância é um dos instrumentos mais eficazes no apoio ao trabalho das forças de segurança, atuando tanto na inibição de práticas criminosas quanto na produção de provas para a elucidação de delitos.
>
> A obrigatoriedade da instalação de, no mínimo, uma câmera de segurança em cada novo loteamento constitui uma medida de baixo custo diante do potencial de retorno social e institucional, permitindo que o sistema de monitoramento da cidade se torne progressivamente mais robusto e integrado, com participação da iniciativa privada.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 34/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 13/06/2025 12:47:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 13/06/2025 11:20:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 13/06/2025 10:33:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro